Inquérito Civil nº 06.2020.00004828-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça firmatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com força no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/00, além das demais disposições normativas correlatas, e o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Praça Del Comune, 126, Centro, no Município de Nova Trento/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Tiago Dalsasso, doravante denominado COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00004828-0, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 225, § 3°, da Constituição Federal, "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que a proteção ambiental e o combate à poluição em qualquer de suas formas são assuntos de competência do Município (art. 23, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local" (art. 30 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

CONSIDERANDO ser o saneamento básico um conjunto de ações e serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 3°, Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO ser a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes (art. 3°, I, 'd', da Lei Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a existência de Plano de Saneamento Básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico (art. 11, I, Lei 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Saneamento Básico de Nova Trento orientar-se-á, dentre outros, pelo princípio fundamental da disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (art. 2, IV, da Lei nº 2.714/2019);

CONSIDERANDO que os serviços de drenagem urbana e manejo de águas pluviais serão prestados pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras, podendo contar com o concurso de prestadores de serviços quando julgar necessários (art. 13, da Lei nº 2.714/2019);

CONSIDERANDO os constantes alagamentos no trecho compreendido entre a Rua Alferes, a Rua transversal Gentil Bottamedi e a Rua transversal João Del'Antonia, todas localizadas no Bairro Trinta Réis, devido a incapacidade de escoamento pela tubulação de drenagem pluvial existente;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e respectivas sanções:

1. DO OBJETO

Cláusula Primeira: o presente Termo de Compromisso de



Ajustamento de Conduta tem por objetivo a execução de serviços de saneamento básico – drenagem e manejo das águas pluviais, no Bairro Trinta Réis, mais especificamente na Rua Alferes, Rua Gentil Bottamedi e Rua João Del'Antônia.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula Segunda: para a consecução do objeto deste TAC, o COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar, <u>nas Ruas indicadas na Cláusula Primeira</u>, a execução de uma rede pluvial adequada, tendo em vista os alagamentos recorrentes, principalmente devido às chuvas de verão de grande intensidade;

Parágrafo Primeiro: as obras de drenagem e manejo das águas pluviais deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2022;

Parágrafo Segundo: o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de apresentar a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo previsto anteriormente, termo de constatação de obras, devidamente instruído com fotos e croquis demonstrativos, dando conta do cumprimento do avençado.

3. DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: o COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução deste acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e demais providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo COMPROMISSÁRIO no prazo fixado na notificação ou requisição.

Parágrafo Único: eventuais valores despendidos com o custeio de perícias a serem realizadas, se necessário, deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

4. DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta: em caso de descumprimento injustificado do ajuste fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao pagamento de <u>multa pecuniária</u> no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil) reais**, renovando-se a cada mês até cessar a inadimplência, **limitando-se ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais**, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, mediante a expedição de boleto a ser retirado diretamente nesta Promotoria de Justiça;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Parágrafo Primeiro: o valor da multa deverá ser pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do **COMPROMISSÁRIO** para comparecimento na Promotoria.

Parágrafo Segundo: não sendo efetuado o depósito do valor da multa na data estabelecida, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

Parágrafo Terceiro: além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente Termo, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público;

Parágrafo Quarto: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente comprovando o descumprimento/violação.

5. DA OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Quinta: o Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

6. EXECUÇÃO JUDICIAL DESTE TÍTULO

Cláusula Sexta: a inexecução injustificada dos compromissos previstos nas cláusulas acima ou a continuidade de posturas ilícitas pelo COMPROMISSÁRIO facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos planos judicial ou extrajudicial.

7. REVISÃO E ADITIVO DESTE TERMO

Cláusula Sétima: o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, desde que haja comum acordo, poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.



8. POSSIBILIDADE DE PROTESTO:

Cláusula Oitava: o presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que lhe são próprios, com base na autorização do art. 28, V, do Ato n. 395/2018/PGJ.

9. FORO DE ELEIÇÃO:

Cláusula Nona: elegem as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TAC.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima: o presente ajuste entrará em vigor na da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

São João Batista, 18 de agosto de 2021.

Nilton Exterkoetter Promotor de Justiça

Tiago DalsassoMário Antonio Feller GuedesPrefeito MunicipalProcurador do Município